

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 26/01/2022 19:26:03.



fls. 1

São Paulo, 26 de janeiro de 2022.

OFICIO SGP12 n. 4/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 307/2019, de autoria de RUTE COSTA, que "AUTORIZA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO A CONTRATAREM PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital

autuado por Diego Marinetto em 29/05/2019 12:56:45.



Folha nº 01 do proc.
nº 307 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478

fls. 1

VEREADORA RUTE COSTA

PROJETO DE LEI Nº da Vereadora Rute Costa

PL

307/2019

“Autoriza as instituições de Ensino a
contratarem Profissionais de
Segurança especializada e da outras
providências ”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o as instituições de Ensino e conjunto com a secretaria de Educação e contratarem empresas serviços especializados de Segurança.

Art. 2º O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 26 de Abril de 2019

Rute Costa
Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo

Palácio Anchieta Viaduto Jacaré, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

1/1 - 399600 - 82:51 - 6102/2019 - 15:23 - 008622
Materia PL 307/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em
<https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=186519>.

Materia DOCCREC 437/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 307/2019 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377844>.

autuado por Diego Marinetto em 29/05/2019 12:56:45.

fls. 2

segue(in) juntado(s), nesta data

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 2 e folha de informação

sob nº 3. 30/4/19

Ass:

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Materia PL 307/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pid=186519>.

Materia DOREC 437/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 307/2019 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=377844>.

fls. 3



Folha nº 02 do proc.
nº 1-309 de 2015
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Rute Costa
Rute Costa

Pedido de registro: P-7309 e documento: 6586667926900 SEI 6351.2022/202219049 pg. 4

Matéria PL 307/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pid=186519>.

Matéria DOCREC 437/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 307/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=377844>.



PROJETO DE LEI-307/2019

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Requeiro, com base no artigo 68 do Regimento Interno e no artigo 32 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o envio de Pedido de Informações ao Executivo a fim de obter maiores subsídios para a análise da propositura em questão.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 26/11/2021.

CELSO GIANNAZI
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Este documento contém assinatura digital



fls. 43

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 24101/2021

Autores

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requerimento nº / 2021

Exmo. Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe solicitar ao Executivo informações sobre assuntos inerentes à administração, tais como os serviços educacionais e os programas de proteção à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes opinar sobre todas as proposições e matérias relativas ao sistema municipal de ensino e equipamentos educacionais;

CONSIDERANDO que às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe solicitar ao Executivo informações sobre assuntos inerentes à administração, tais como a apreciação de programas de obras e os atos da administração direta, conforme exposto no artigo 46 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 307/2019 dispõe sobre, no âmbito do Município de São Paulo, autorizar as instituições de ensino a contratarem Profissionais de Segurança especializada, e dar outras providências, em tramitação neste Colegiado, sob a relatoria deste vereador.

REQUEIRO o envio de pedido de informações ao Executivo Municipal, com base no artigo 68 do Regimento Interno e no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, para que sejam apresentadas manifestações em relação à pertinência, benefícios, viabilidade técnico-administrativa e orçamentária da referida proposição;

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

São Paulo, 26 de novembro de 2021.

Vereador Celso Giannazi

Deferido em ____/____/____

Vereador Eliseu Gabriel

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Matéria DSP 24101/2021. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 307/2019 por Eliseu Gabriel. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plID=342807>.

Matéria DOREC 437/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 307/2019 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=377844>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Gestão de Contratos**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 03229-030

Telefone: 33960426

PROCESSO 6010.2022/0000191-4**Encaminhamento SME/COSERV/DIGECON Nº 059150642**

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022.

Assunto: Projeto de Lei nº 307/2019, de autoria da Vereadora Rute Costa, que autoriza as instituições de ensino a contratarem profissionais de segurança especializada. **Pedido de Subsídios.**

SME/COSERV**Senhora Coordenadora,**

Em atendimento ao solicitado em SEI (058524485) e em atenção ao Projeto de Lei 307/19 constante em SEI (058366671) ao que compete a esta Divisão, informamos que todos os CEUs e algumas Unidades Escolares e Administrativas contam com o serviço de vigilância patrimonial, por meio de contratação de empresas terceirizadas.

Com intuito de atender um número maior de Unidades Escolares e assim garantir a segurança dentro da escola e nos seus limites (perímetro), foram abertos 2 processos de licitação separados: um deles é destinado a compor o Centro Integrado de Monitoramento, as Centrais Regionais e o espelho no COI. O outro objeto a ser licitado, será composto pelos equipamentos e serviços destinados as unidades escolares.

O escopo da contratação supracitada tem o objetivo de:

1. Estabelecer princípios diretores de Segurança Institucional que visem à prevenção e à obstrução de ações adversas de qualquer natureza contra pessoal, áreas, instalações, documentos, materiais e sistemas de informações;
2. Estabelecer protocolos definidos e padronizados para as ações de segurança Implementadas em Casos de Urgência;
3. Vigilância continuada automatizada (24horas x 7 dias na semana) com eficiência e gestão sob protocolos padronizados;
4. Melhoria dos indicadores de segurança atuais, no atendimento e apoio das unidades escolares.

Diante do exposto, retornamos o presente e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vidica Marques da Rosa, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 22/02/2022, às 19:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059150642** e o código CRC **1949F36F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960210

PROCESSO 6010.2022/0000191-4**Encaminhamento SME/COSERV Nº 059189554**

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

Assunto: Projeto de Lei nº 307/2019, de autoria da Vereadora Rute Costa, que autoriza as instituições de ensino a contratarem profissionais de segurança especializada. **Pedido de Subsídios.**

SME/ASPAR**Senhor Assessor,**

Conforme o documento SEI 058366671, o Projeto de Lei nº 307/2019, de autoria da Vereadora Rute Costa, trata de autorização às instituições de ensino a contratarem profissionais de segurança especializada.

Temos a ponderar que os contratos de vigilância que são de competência de SME/COSERV tratam de prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada para unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, conforme o objeto do Pregão Eletrônico nº 68/SME/2021.

Como já exposto em SEI 059150642, os contratos hoje em curso de vigilância patrimonial abrangem parte das Unidades Escolares do Município, os prédios centrais de SME e todos os CEUS.

Paralelamente ao Pregão acima referido, a vigilância dos ambientes físicos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino vem sendo objeto de estudo para uma contratação de vigilância eletrônica em todas as unidades da SME de forma ininterrupta 24h/dia.

Sendo o que nos cumpria, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Conde Carvalho, Coordenador(a)**, em 23/02/2022, às 17:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059189554** e o código CRC **CB067013**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Manifestação

São Paulo, 24 de fevereiro de 2022.

SME/ASPAR

Senhor Assessor,

Ciente do projeto de lei em questão, destacamos que sob o ponto de vista material seu conteúdo possui natureza administrativa, sobre a qual já se manifestou SME/COSERV/DIGECON em SEI 059150642. Sob o ponto de vista jurídico-formal, contudo, o projeto parece incorrer em vício de iniciativa, por tratar de contratações de serviços pelo Poder Executivo, na execução de suas atribuições. Nessa linha, determina a Lei Orgânica do Município de São Paulo:

Art. 37 § 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa e matéria orçamentária;

Art. 69 Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos nela previstos;

(...)

XVI - propor à Câmara Municipal projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições;

A contratação de serviços de segurança para as unidades escolares municipais, assim, é matéria de gestão administrativa, cabendo ao Sr. Prefeito deflagrar o processo legislativo, se entender pertinente. Nesse sentido, a questão da iniciativa legal é expressa e suas exceções devem ser interpretadas restritivamente, de modo a preservar a independência e harmonia entre os Poderes. Destacamos, ainda, que ao dispor sobre contratações do Poder Executivo, o referido projeto de lei pode impactar o orçamento municipal. A mera autorização para contratar, a seu turno, é descipienda, ante a competência do Poder Executivo para realizar as contratações necessárias à consecução de suas finalidades, sendo a segurança nas escolas objeto de diversos ajustes vigentes cujo objeto é justamente a vigilância desarmada.

Frisamos, por fim, que a usurpação de iniciativa traduz-se num vício de origem insanável, acarretando a nulidade do diploma legal.

Sendo estas as considerações que nos cabiam, devolvemos para as providências em prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Bianka Zloccowick Borner de Oliveira, Procurador(a) do Município**, em 24/02/2022, às 19:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Bethania Pires Amaro, Procurador(a) do Município**, em 25/02/2022, às 11:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059275204** e o código CRC **820DA977**.

Referência: Processo nº 6010.2022/0000191-4

SEI nº 059275204



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2022/0000191-4

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 059337952

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

Assunto: Projeto de Lei nº 307/2019, de autoria da Vereadora Rute Costa, que autoriza as instituições de ensino a contratarem profissionais de segurança especializada. **Pedido de Subsídios.**

SME/CHG

Sr. Chefe de Gabinete

Em resposta à requisição da CASA/CIVIL/ATL (058368041), sobre o Projeto de Lei nº 307/2019 (058366671), bem como as manifestações apresentadas por SME/COSERV (059150642), (059189554) e o parecer de SME/AJ (059275204) que considera incorrer em vício de iniciativa, que corroboramos.

Para apreciação e criteriosa análise.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 25/02/2022, às 14:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059337952** e o código CRC **6B751836**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo de Chefia de Gabinete

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2022/0000191-4

Encaminhamento SME/CHG Nº 059487094

São Paulo, 14 de março de 2022.

Assunto: Projeto de Lei nº 307/2019, de autoria da Vereadora Rute Costa, que autoriza as instituições de ensino a contratarem profissionais de segurança especializada.

SME/G

Sr. Secretário

Cuida-se de Projeto de Lei nº 307/2019, que visa autorizar as instituições de ensino a contratarem profissionais de segurança especializada.

De início, importante destacar que as contratações devem ser precedidas de licitação, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, o que já torna inexequível a proposta apresentada pois as unidades educacionais têm por finalidade o atendimento educacional e não possuem estrutura administrativa própria para realizar um certame.

Em sua análise, a SME/COSERV descreveu os contratos existentes quanto a o serviço de vigilância patrimonial desarmada para as unidades educacionais, os CEUs e os prédios administrativos da Pasta e a licitação em curso para monitoramento eletrônico de todas as unidades da SME, de forma ininterrupta 24h/dia. (059150642).

A seu turno, a d. Assessoria Jurídica destacou que a contratação de serviços de segurança para as unidades escolares municipais é matéria de gestão administrativa, cabendo ao Sr. Prefeito deflagrar o processo legislativo (059275204).

Por todo o exposto, sugerimos encaminhamento do presente à Casa Civil/ATL, com proposta de veto ao Projeto de Lei nº 307/2019.



Omar Cassim Neto
Chefe de Gabinete

Em 14/03/2022, às 17:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059487094** e o código CRC **AA4F6622**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2022/0000191-4

Encaminhamento SME/GAB Nº 059942235

São Paulo, 15 de março de 2022.

Assunto: Projeto de Lei nº 307/2019, de autoria da Vereadora Rute Costa, que autoriza as instituições de ensino a contratarem profissionais de segurança especializada.

PREF/Casa Civil/ ATL III

Sra. Procuradora

Reconduzo o presente com a manifestação da Chefia de Gabinete desta Pasta, que acompanho, para propor veto ao Projeto de Lei nº 307/19.



Fernando Padula Novaes
Secretário(a) Municipal de Educação
Em 31/03/2022, às 18:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059942235** e o código CRC **4E9B93FF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 4/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, conforme Ofício SGP-12 nº 4/2022, acerca do Projeto de Lei nº 307/2019, de autoria da Vereadora Rute Costa, que autoriza as instituições de ensino a contratarem profissionais de segurança especializada, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 22/05/2022, às 22:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061926930** e o código CRC **4CF9B1BD**.